



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 692B

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.699, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.800.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.800.000,00

Unidade Gestora: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.636 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Despesa: 1463 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 15000000 R\$ 1.800.000,00

Anexo II (Redução)

VALOR TOTAL REDUZIDO R\$ 1.800.000,00

Unidade Gestora: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
Programa: 2 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Ação: 2.562 - CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Despesa: 466 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 25.000,00

Ação: 2.590 - CAPACITAÇÃO QUALIFICAÇÃO E RECICLAGEM PARA O TRAB. E EMPREGO

Despesa: 468 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15000000 R\$ 50.000,00

Função: 24 - Comunicações
Subfunção: 131 - Comunicação Social
Programa: 4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Ação: 2.339 - PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SMDSJ

Despesa: 475 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Função: 4 - Administração
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos
Programa: 5 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Ação: 1.58 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

Despesa: 251 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Despesa: 252 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Despesa: 253 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
Programa: 2 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Ação: 2.148 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Despesa: 290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15000000 R\$ 50.000,00

Despesa: 291 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Despesa: 292 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Ação: 2.81 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA

Despesa: 283 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15000000 R\$ 8.000,00

Despesa: 284 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 8.500,00

Despesa: 285 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa:	71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Ação:	2.559 - ATENÇÃO A PESSOA COM MICROCEFALIA		
Despesa: 311 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 50.000,00
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa:	19 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		
Ação:	2.104 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Despesa: 321 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 30.000,00
Despesa: 323 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 30.000,00
Ação:	2.833 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS CONSELHOS TUTELARES		
Despesa: 1519 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 12.000,00
Programa:	2 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
Ação:	2.832 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS CONSELHOS TUTELARES		
Despesa: 1522 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 20.000,00
Programa:	71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Ação:	2.702 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA		
Despesa: 347 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Despesa: 351 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Ação:	2.84 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		
Despesa: 329 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Programa:	72 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Ação:	2.123 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CREAS		
Despesa: 377 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Ação:	2.124 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS/NIAC		
Despesa: 392 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000		R\$ 10.000,00
Despesa: 394 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 40.000,00
Ação:	2.431 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES		
Despesa: 399 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 70.000,00
Despesa: 401 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000		R\$ 10.000,00
Despesa: 403 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 40.000,00
Ação:	2.432 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA		
Despesa: 409 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000		R\$ 20.000,00
Despesa: 410 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 15.000,00
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	3 - CIDADANIA EM AÇÃO		
Ação:	2.195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ CASA DE PASSAGEM		
Despesa: 417 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Despesa: 419 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 10.000,00
Programa:	71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Ação:	2.701 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)		
Despesa: 441 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Despesa: 443 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 6.000,00
Programa:	72 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Ação:	2.348 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRM)		
Despesa: 444 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 20.000,00
Despesa: 445 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000		R\$ 24.000,00
Subfunção:	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
Programa:	3 - CIDADANIA EM AÇÃO		
Ação:	2.204 - PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS/ TRABALHO		
Despesa: 460 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000		R\$ 1.500,00
Despesa: 462 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Unidade Gestora:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Órgão:	12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade:	12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		

Programa:	28 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS		
Ação:	1.349 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA		
Despesa: 791 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Ação:	2.593 - MOSSORÓ TERRA DE LUZ		
Despesa: 805 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 80.000,00
Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
Programa:	17 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO		
Ação:	2.547 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE		
Despesa: 834 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
Programa:	29 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL		
Ação:	1.362 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU LAURO DA ESCÓSSIA		
Despesa: 871 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 60.000,00
Programa:	3 - CIDADANIA EM AÇÃO		
Ação:	2.761 - SINALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL PARA MOSSORÓ		
Despesa: 824 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Unidade Gestora:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Órgão:	16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Unidade:	16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Função:	4 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Ação:	2.629 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Despesa: 328 - 3.3.50.41.00 - Contribuições		Fonte: 15000000	R\$ 25.000,00
Despesa: 336 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria		Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Programa:	2 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
Ação:	2.745 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA RURAL		
Despesa: 358 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
Programa:	5 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Ação:	2.746 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ		
Despesa: 369 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 372 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 375 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
Programa:	6 - MOSSORÓ DO FUTURO		
Ação:	2.747 - REALIZAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA		
Despesa: 397 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições		Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
Unidade Gestora:	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
Órgão:	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
Unidade:	17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
Função:	4 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA		
Ação:	2.686 - PATRULHA MARIA DA PENHA		
Despesa: 1100 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		
Programa:	5 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Ação:	2.407 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Despesa: 1105 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Subfunção:	181 - Policiamento		
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Ação:	2.734 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO		

- DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS			
Despesa: 1107 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 15.000,00
Despesa: 1109 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 7.000,00
Subfunção:	182 - Defesa Civil		
Programa:	2 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
Ação:	2.735 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A DESASTRES		
Despesa: 1112 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Ação:	2.741 - MOSSORÓ MOBI		
Despesa: 1127 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Despesa: 1128 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 56.000,00
Função:	6 - Segurança Pública		
Subfunção:	181 - Policiamento		
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Ação:	2.724 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GCM		
Despesa: 1132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 10.000,00
Programa:	3 - CIDADANIA EM AÇÃO		
Ação:	2.727 - OPERAÇÃO VOLTA AS AULAS		
Despesa: 1138 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 3.000,00
Despesa: 1139 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000		R\$ 8.000,00
Ação:	2.728 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS		
Despesa: 1140 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Despesa: 1141 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 12.000,00
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA		
Ação:	2.729 - RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES EM ÁREAS URBANAS		
Despesa: 1143 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 8.000,00
Ação:	2.730 - CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES		
Despesa: 1145 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 8.000,00
Despesa: 1146 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 30.000,00
Ação:	2.731 - AÇÕES EDUCATIVAS PARA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA		
Despesa: 1148 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Despesa: 1149 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Programa:	5 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Ação:	2.732 - UNIDADES SEGURAS		
Despesa: 1150 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 3.000,00
Programa:	74 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ		
Ação:	2.410 - ARMAMENTO E MUNIÇÕES		
Despesa: 1156 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 20.000,00
Ação:	2.411 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO		
Despesa: 1158 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000		R\$ 29.000,00
Unidade Gestora:	18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS		
Órgão:	18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS		
Unidade:	18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa:	15 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO		
Ação:	1.190 - REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMIA		
Despesa: 1236 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00
Programa:	8 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
Ação:	1.179 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
Despesa: 1217 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 9.000,00
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos		
Programa:	15 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO		
Ação:	1.191 - IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Despesa: 1240 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		R\$ 50.000,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		

Programa: 15 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Ação: 2.675 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO
 Despesa: 1281 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15000000 R\$ 20.000,00
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.670 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS
 Despesa: 1191 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil Fonte: 15000000 R\$ 7.000,00
Ação: 2.677 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 Despesa: 1195 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil Fonte: 15000000 R\$ 15.000,00
Unidade: 18102 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 19 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação: 1.327 - REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS
 Despesa: 1617 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 10.000,00
 Despesa: 1618 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 10.000,00
Unidade Gestora: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Órgão: 2000 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 2101 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 3 - CIDADANIA EM AÇÃO
Ação: 1.1 - APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
 Despesa: 1390 - 3.3.50.41.00 - Contribuições Fonte: 15000000 R\$ 10.000,00
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.457 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
 Despesa: 1386 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 10.000,00
Unidade Gestora: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Órgão: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade: 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Função: 4 - Administração
Subfunção: 131 - Comunicação Social
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.26 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Despesa: 1404 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 20.000,00
Unidade Gestora: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Órgão: 6000 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade: 6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.789 - IMPLANTAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS E LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
 Despesa: 1307 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Fonte: 15000000 R\$ 25.000,00
 Despesa: 1309 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 4.000,00
Programa: 3 - CIDADANIA EM AÇÃO
Ação: 2.611 - ORÇAMENTO CIDADÃO
 Despesa: 1315 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15000000 R\$ 6.000,00
 Despesa: 1317 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Fonte: 15000000 R\$ 6.000,00
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.5 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO

Despesa: 1323 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15000000	R\$ 4.000,00
Despesa: 1324 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 11.000,00
Ação:	2.778 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E SISTEMAS DE APOIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO	
Despesa: 1329 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 16.000,00
Unidade Gestora:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Órgão:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Ação:	2.42 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
Despesa: 1356 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho	
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Ação:	2.197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS	
Despesa: 1368 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Subfunção:	722 - Telecomunicações	
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Ação:	2.39 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA	
Despesa: 1372 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA	
Ação:	2.40 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET	
Despesa: 1374 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 35.000,00
Unidade Gestora:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Órgão:	8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade:	8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Função:	14 - Direitos da Cidadania	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	6 - MOSSORÓ DO FUTURO	
Ação:	2.720 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA-NFS-e	
Despesa: 1022 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
Despesa: 1024 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Função:	24 - Comunicações	
Subfunção:	131 - Comunicação Social	
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA	
Ação:	2.336 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA	
Despesa: 1026 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 1027 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 12.000,00
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Ação:	2.16 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Despesa: 858 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Programa:	6 - MOSSORÓ DO FUTURO	
Ação:	2.762 - PROMOVER CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO FISCAL COM O OBJETIVO DE DIVULGAR O PROGRAMA À POPULAÇÃO	
Despesa: 935 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 939 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 40.000,00
Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização	
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA	
Ação:	1.86 - GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES	
Despesa: 946 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação	
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA	

Ação:	1.143 - PROGRAMA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Despesa: 978 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Ação:	1.88 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Despesa: 954 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 14.000,00
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		
Programa:	3 - CIDADANIA EM AÇÃO		
Ação:	2.764 - CAPACITAR SERVIDORES ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, OUTROS EVENTOS E TRANSF. INTERNAS CONHECIMENTO		
Despesa: 1008 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 1009 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 1010 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 35.000,00
Programa:	5 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Ação:	2.718 - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SEFAZ, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUCIDAT.		
Despesa: 1015 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 1016 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Despesa: 1017 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Subfunção:	129 - Administração de Receitas		
Programa:	4 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA		
Ação:	2.685 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CIDADANIA FISCAL E DESENV. DA ADM TRIBUTARIA DA FAZENDA		
Despesa: 1020 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00

**PORTARIA Nº 2.000,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Função Gratificada 2, símbolo FG 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor MARCOS GILLIARD ALVES do cargo em comissão de Função Gratificada 2, símbolo FG 2, na função de Escolta de Dignitário, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.001,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Função Gratificada 2, símbolo FG 2, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar n.º169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAXIONE DO NASCIMENTO FRANÇA SEGUNDO para exercer a Função Gratificada 2, símbolo FG 2, na função de Escolta de Dignitário, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.002,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor VANIERE ANTONIO DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, na função de Diretor do Centro Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.003,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar n.º169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANIERE ANTONIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Almoxarifado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.004,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar n.º169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAELSON DE ARAÚJO SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, na função de Diretor do Centro Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.005,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor JAEDSON FERNANDES DE MEDEIROS do cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador

de Transporte e Logística, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.006,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor JOSÉ FÉLIX MAIA NETO do cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Transportes Gerais e Sanitários, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.007,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar n.º169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAEDSON FERNANDES DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Transportes Gerais e Sanitários, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.008,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em

vista a Lei Complementar n.º169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ FÉLIX MAIA NETO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Transporte e Logística, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI N.º 3.984, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui no calendário oficial do Município de Mossoró o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de Mossoró o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, que é dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, instituído pela Lei Nacional n.º 12.987, de 2 de junho de 2014.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Feminista, do Movimento Sindical e/ou dos Movimentos Sociais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º (Vetado).

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 693,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com o Art. 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do acórdão n.º 1.094/2013/TCU;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ISABELA GIOVANNA FÉLIX PEREIRA, matrícula n.º 507290-5, Diretora-Executiva de Gestão de Pessoas, e o servidor MARINALDO DE LIMA SILVA, matrícula n.º 7899-1,

para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, do Contrato n.º 05/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 21/2022 – SEMAD, decorrente da Dispensa n.º 04/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 44.736.234/0001-77 e ATLAS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 41.XXX.XXX/XXXX-28, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, capacitação, e implantação e acompanhamento do programa eSocial 2ª fase.

Art. 2º São atribuições do GESTOR do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 18 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 694,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com o art. 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do acórdão n.º 1.094/2013/TCU;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE BEZERRA MIRANDA, matrícula n.º 050765-2, Diretor-Executivo de Administração e Gestão Patrimonial, e o servidor ELTON BEZERRA MIRANDA, matrícula n.º 13492-9, Gerente-Executivo de Administração, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, do Contrato n.º 07/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 22/2022 – SEMAD, decorrente da Dispensa n.º 05/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 44.736.234/0001-77 e DUARTE & SANTIAGO LTDA, CNPJ: 10.XXX.XXX/XXXX-46, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica incluindo instalação e locação de equipamentos para o adequado funcionamento do serviço de monitoramento eletrônico a ser implantado no prédio que funciona a secretaria de Administração, o prédio do Arquivo Central e o Almoarifado Central da Prefeitura de Mossoró-RN.

Art. 2º São atribuições do GESTOR do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências

que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 18 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 695,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria n.º 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal n.º 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 06-2012 a 06-2017, ao servidor DIEGO FERNANDES FREIRE, matrícula n.º 00142980, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com prazos de vigência de 15/12/2022 a 14/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 696,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que

lhe confere a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com o art. 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do acórdão n.º 1.094/2013/TCU;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA GRABIELE R. SANTIAGO, matrícula n.º 50991-4, Gerente-Executiva de Planejamento, e o servidor GABRIEL MEDEIROS NÓBREGA, matrícula n.º 051352-0, Coordenador de Pesquisa Mercadológica, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, do Contrato n.º 06/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 20/2022 – SEMAD, decorrente da INEXIGIBILIDADE n.º 01/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 44.736.234/0001-77 e CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.XXX.XXX/XXXX-89, que tem por objeto a contratação de empresa que forneça licença anual de uso de software de pesquisa e comparação de preços com base em banco de dados de preços praticados pela administração pública.

Art. 2º São atribuições do GESTOR do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências

que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 18 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 697,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria n.º 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n.º 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal n.º 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei n.º 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no art. 23, alínea "IX" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pela Emenda n.º 04/2016, de 28/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora MARJORIE SONAIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 146145-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 27 de outubro 2022 e tendo data final no dia 24 de abril de 2023, autorizando, ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei n.º 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei n.º. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo I (Acréscimo)
TOTAL DE ACRÉSCIMO R\$ 44.200,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

 1905 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL Fonte: R\$ 11.000,00
16000000

Total da Ação: R\$ 11.000,00
2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

 205 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – PESSOAL CIVIL Fonte: R\$ 20.000,00
16000000

Total da Ação: R\$ 20.000,00
2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

 1565 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA Fonte: R\$ 12.000,00
15001002

 1593 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: R\$ 1.200,00
15001002

Total da Ação: R\$ 13.200,00
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 44.200,00
Anexo II (Redução)
TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 44.200,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

 156 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: R\$ 11.000,00
16000000

Total da Ação: R\$ 11.000,00
2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

 201 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL Fonte: R\$ 20.000,00
16000000

Total da Ação: R\$ 20.000,00
2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

 1625 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: R\$ 1.200,00
15001002

 1629 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 12.000,00
15001002

Total da Ação: R\$ 13.200,00
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 44.200,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS****EXTRATO DE ADITIVO**

Aditivo n.º 09/2022 – Contrato N.º 309/2020, oriundo da Concorrência n.º 04/2020 - SEIMURB. Objeto: promover o acréscimo de 8,41% e a supressão de 7,84% ao valor do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos – CNPJ n.º 44.647.481/0001-05. Contratada: Ocha Engenharia LTDA – CNPJ n.º 27.047.606/0001-39. Valor: Acréscimo de R\$ 235.615,37 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos). Valor: supressão de R\$ 219.692,81 (duzentos e dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). Data da assinatura: 19/11/2022.

Mossoró-RN, 23 de novembro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo n. 06/2022 ao Contrato n.º 309/2020. Processo de Administrativo n.º 1467/2020. Concorrência n.º 04/2020 – SEIMURB. Objeto: o acréscimo de 6,23% e a supressão de -1,61% ao valor do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, CNPJ n.º 44.647.481/0001-05. Contratada: Ocha Engenharia LTDA, CNPJ n.º 05.806.903/0001-88. Valor do Acréscimo: R\$ 174.531,80 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e um

reais e oitenta centavos). Valor da Supressão: R\$45.280,41 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos). Data de assinatura: 18/04/2022. Retificação da publicação no JOM n.º 663C, quinta-feira, 28 de abril de 2022, pág. 03.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo n.º 07/2022 ao Contrato n.º 309/2020. Processo de Administrativo n. 1467/2020. Concorrência n.º 04/2020 – SEIMURB. Objeto: o acréscimo de 3,81% e a supressão de -0,29% ao valor do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, CNPJ n.º 44.647.481/0001-05. Contratada: Ocha Engenharia LTDA, CNPJ n.º 05.806.903/0001-88. Valor: do Acréscimo: R\$ 106.784,29 (cento e seis mil setecentos e oitenta e quatro mil e vinte e nove centavos). Valor da Supressão: R\$ 8.405,95 (oito mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). Data de assinatura: 14/06/2022. Retificação da publicação no JOM n.º 671C, quinta-feira, 23 de junho de 2022, pág. 07.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo n. 01/2022 – Contrato n.º 261/2021, firmado em 23/11/2021, oriundo do Pregão n.º 97/2020 - SEIMURB. Objeto: promover a prorrogação do prazo de vigência pelo

período de 12 (doze) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, CNPJ n.º 44.647.481/0001-05. Contratada: W. M. de Oliveira, CNPJ n.º 04.139.781/0001-50. Valor: R\$ 87.950,00 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: 23/11/2022 a 23/11/2023. Data da assinatura: 23/11/2022.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE
URBANA E TRÂNSITO****EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO**

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - CNPJ 44.647.442/0001-08. Contratado: CLPT Construtora - CNPJ n.º 44.647.538/0001-68. Objeto: termo de rescisão unilateral do Contrato n.º 200/2021, que tem por objeto a construção de redutor de velocidade do tipo lombada física (TIPO A e TIPO B), conforme resolução do CONTRAN 600/2016), utilizando CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, utilizado a Frio, denominado de Massa Asfáltica, em razão do descumprimento contratual por inexecução total do objeto. Data de Assinatura: 24/11/2022.

Mossoró-RN, 24 de novembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**RESOLUÇÃO N.º 01 CG/FUNCIDAT**

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária - Funcidat, no uso da competência atribuída pelo art.45, inciso IX e art. 48, do Decreto n.º 6.366, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária - Funcidat.

Art. 2º O texto do Regimento Interno constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró (RN), 11 de julho de 2022.

Membros do Conselho Gestor do FUNCIDAT:

HUGNELSON VIEIRA DA SILVA

Matrícula n.º 10782-4

GILMAR DANTAS DA ROCHA

Matrícula n.º 5892-2

AKIO FROTA DOS SANTOS

Matrícula n.º 95176-1

VÂNIA MARIA PEREIRA

Matrícula n.º 9841-8

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIDADANIA FISCAL E
AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNCIDAT

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária - Funcidat, instituído, no âmbito do Município de Mossoró, pela Lei n. 3.895, de 18 de outubro de 2021, e regulamentado pelo Decreto n. 6.366, de 16 de dezembro de 2021, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.876.492/0001-59, com gestão da Secretaria da Fazenda do Município de Mossoró, observará, em seu funcionamento, as disposições constantes na sua lei de instituição, nas legislações correlatas e no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Funcidat, desenvolvido e coordenado pela Secretaria da Fazenda do Município de Mossoró, tem por finalidade a suplementação dos recursos financeiros destinados a atender as despesas com a gestão, a modernização e o aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da administração tributária municipal e outras ações afins, previstas na Lei n. 3.895, de 18 de outubro de 2021, dentre as quais as despesas com:

I - o Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), estabelecido pela Lei 3.895, de 18 de outubro de 2021;

II - a suplementação dos recursos financeiros destinados à modernização e ao aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da administração tributária municipal, conforme o Decreto nº 6.366, de 16 de dezembro de 2021;

III - outras ações afins da administração tributária, inclusive campanhas de educação fiscal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O FUNCIDAT terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Gestor;

II - Presidência do Conselho Gestor;

III - Secretário da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas;

IV - Secretaria.

SECÃO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º A gestão do FUNCIDAT será exercida por um Conselho Gestor, composto por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, dentre servidores efetivos lotados na Sefaz, com atribuições para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do Fundo, instituído pela Lei n. 3.895 de 18 de outubro de 2021.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo o mandato inicial até a data de 31 de dezembro de 2024 e os subsequentes, para o período de 02 (dois) anos, limitada a recondução por um mandato.

§ 2º É vedada a participação simultânea como membro do Conselho Gestor, de parentes, entre si, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, devendo permanecer no Conselho o membro que tiver sido nomeado em primeiro lugar.

§ 3º É vedada a nomeação de agente público que esteja em situação de conflito de interesse, entendido este como o confronto entre os interesses na gestão do Funcidat e os seus interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 4º A conduta do membro do Conselho Gestor que afronte as diretrizes e orientações na gestão do Fundicat configura falta funcional grave, sem prejuízo da eventual prática de ato de improbidade e do dever de ressarcimento ao erário, quando for o caso.

§ 5º Perderá o mandato o membro que:

I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da publicação do ato de sua nomeação, admitida à prorrogação de 30 (trinta) dias, mediante solicitação do interessado.

II - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho Gestor, salvo motivo justificado e considerado relevante pelo pleno;

III - retiver processos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos neste Regimento Interno ou em legislação municipal, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pelo pleno do Conselho;

IV - usar de meios ilícitos para procrastinar o exame e análise de matérias, ou que, no exercício da função praticar atos de favorecimento;

V - renunciar, na forma da Lei;

VI - perder a qualidade de servidor efetivo da Prefeitura de Mossoró, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda;

VII - sofrer condenação criminal, nos termos previstos no Art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

VIII - falecer.

§ 6º No caso de perda do mandato de qualquer conselheiro, será feita a comunicação do fato ao Secretário Municipal da Fazenda, para os fins de direito.

§ 7º Os membros que terminarem seus mandatos permanecerão no exercício de suas atribuições até a posse de seus substitutos.

§ 8º O exercício da função de membro do Conselho Gestor é considerado de interesse público relevante e a atividade não será remunerada em nenhuma hipótese, além de ser desempenhada sem prejuízo das atribuições funcionais.

Art. 5º O Conselho Gestor, quando atuar no Fundo Municipal de Incentivo a Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária – Fundicat, tem as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão administrativa e financeira do Fundicat;

II - formular a política de aplicações e gestão do fundo a fim de garantir que os recursos dele provenientes sejam aplicados de acordo com as diretrizes legais;

III - definir as normas operacionais do Fundicat, mitigando a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos;

IV - estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos em programas, projetos e outras ações de modernização e aperfeiçoamento indicadas pelas áreas técnicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da Gestão Municipal e de acordo com o planejamento estratégico da Sefaz;

V - realizar a conferência da alocação e aplicação dos recursos do fundo em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações financiadas pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

VII - dirigir a administração do Fundo de modo a possibilitar a continuidade de ações e programas que, iniciadas em uma gestão municipal tenha prosseguimento no exercício subsequente;

VIII - aprovar e publicar relatório anual de prestação de contas de desempenho e atividades do Fundicat;

IX - aprovar o regimento interno do Fundicat;

X - manter atualizados os instrumentos de transparência;

XI - articular-se com as demais unidades orgânicas da Sefaz, visando à consolidação dos dados, documentos e informações comprobatórias das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;

XII - consolidar planos e programas a serem desenvolvidos;

XIII - elaborar e aprovar as diretrizes de organização e funcionamento do Fundo;

XIV - monitorar o recebimento de recursos previstos neste Decreto em conta bancária do Fundo, mantendo sob sua guarda todos os comprovantes, relatórios e demais documentos das receitas e despesas do Fundo;

XV - movimentar a conta bancária do Fundo, juntamente com o ordenador de despesa, ou a quem este

delegar a competência;

XVI - contabilizar todos os atos e fatos pertinentes à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observados os dispositivos legais;

XVII - elaborar, juntamente com o ordenador de despesa, as prestações de contas da gestão financeira do Fundo;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo;

XIX - acompanhar a execução orçamentária do Fundo;

XX - elaborar e assinar os demonstrativos contábeis do Fundo;

XXI - realizar os procedimentos relativos o empenho e a liquidação das despesas;

XXII - elaborar e publicar, anualmente, documento com a definição do plano de aplicações do Fundicat, que observará o planejamento estratégico da Sefaz, nos termos do art. 46, do Decreto n. 6.366, de 16 de dezembro de 2021.

XXIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, ao final de cada exercício financeiro, fornecerá subsídios e informações representativas da situação do Fundicat às instâncias competentes, nos termos da legislação em vigor, visando à prestação de contas, e elaborará os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II - especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos.

SECÃO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente, com fiel observância às disposições legais e regulamentares deste Regimento, indicado pelo Secretário da Fazenda dentre os membros titulares, cabendo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;

II - convocar ordinariamente as reuniões do Conselho Gestor e, quando houver necessidade comprovada e a qualquer tempo, convocar extraordinariamente seus membros;

III - deliberar sobre as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados e a disponibilidade financeira;

IV - controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo;

V - deliberar, *ad referendum* do Conselho Gestor, nos casos de urgência e de relevante interesse público.

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de vacância do cargo, impedimento ou faltas do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro titular mais antigo no serviço público da Secretaria da Fazenda e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 7º O mandato inicial do Presidente do Conselho Gestor e Vice-Presidente será até a data de 31 de dezembro de 2024 e os subsequentes, para o período de 02 (dois) anos, limitada a recondução por um mandato.

Art. 8º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em sessão extraordinária, logo após a respectiva indicação.

Art. 9º Em caso de vacância, a qualquer tempo, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicará os substitutos que completarão os mandatos.

Parágrafo único. Os substitutos serão empossados na primeira reunião subsequente.

SECÃO IV

DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda será o ordenador de despesas do Fundicat.

Art. 11. Compete ao ordenador de despesas:

I - autorizar a Nota de Autorização de Despesas - NAD;

II - assinar convênios, e os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade devidamente ratificados e

- analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município - PGM;
- III - autorizar a realização de empenho;
- IV - realizar liquidação e o pagamento das despesas;
- V - autorizar suprimento de fundos;
- VI - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;
- VII - movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;
- VIII - realizar outras atribuições previstas em leis e atos normativos específicos.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DO FUNCIDAT

Art. 12. O Conselho Gestor contará com um Secretário, designado pelo seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, competindo-lhe as atividades de apoio ao Conselho Gestor relativas à gestão e à execução do Fundo, compreendendo:

- I - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho Gestor;
- II - organizar e manter registro dos atos do Conselho Gestor;
- III - preparar a agenda das reuniões do Conselho Gestor e distribuí-la aos membros com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Gestor, lavrando as respectivas atas;
- V - executar outras atividades inerentes à sua natureza e as que lhes forem atribuídas pela Presidência do Conselho Gestor, em especial:
 - elaborar e organizar o material a ser apreciado pelo Conselho Gestor;
 - enviar, por meio de correio eletrônico, o material a ser apreciado pelo Conselho Gestor, com 2 (dois) dias de antecedência às datas das reuniões;
 - providenciar a publicação das atas no Jornal Oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião;
 - elaborar e divulgar na internet, no Portal do Funcidat, as informações sobre a administração e gestão do Fundo;
 - adotar as medidas administrativas e financeiras voltadas ao cumprimento das deliberações da Presidência e do Conselho Gestor;
 - auxiliar à Presidência do Conselho Gestor, na coordenação do processo de controle dos recursos do Funcidat;
 - acompanhar o desembolso financeiro do Funcidat;
 - encaminhar semestralmente ao Conselho Gestor balancete demonstrativo das contas do Funcidat;
 - organizar e manter permanente atualização do banco de dados, com informações concernentes à movimentação de recursos e a outros dados quantitativos e informações qualitativas concernentes às ações realizadas;
 - realizar eventos e produzir materiais informativos que permitam a compreensão simples e clara das finalidades do Funcidat;
 - desenvolver ações voltadas ao permanente aprimoramento dos procedimentos, mecanismos e indicadores utilizados no processo de acompanhamento e avaliação dos resultados efetivos e à mensuração correta dos resultados alcançados;
 - auxiliar diretamente a Presidência do Conselho Gestor no desempenho de suas atribuições, especialmente no que tange ao acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito interno do Funcidat.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Secretaria do Funcidat poderá contar, no mínimo, com equipe formada por um assessor e um assistente.

CAPITULO IV DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Constituem recursos financeiros do Funcidat os previstos no art. 5º da Lei 3.895, de 18 de outubro de 2021.

Art. 14. Os recursos do FUNCIDAT serão depositados em instituição financeira oficial, com a denominação Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária -

Funcidat, e serão movimentados unicamente pelo Ordenador de Despesas em conjunto com a Presidência do Conselho Gestor.

Art. 15. Os recursos do Funcidat, enquanto não empregados nas suas finalidades, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento de seus objetivos essenciais.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do Conselho Gestor os prejuízos decorrentes de aplicações consideradas de risco.

Art. 16. Na gestão dos recursos do FUNCIDAT serão observadas as normas gerais de execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que nesta condição for convocado pelo seu Presidente, observado o art. 5º, inciso II.

Art. 18. Os pedidos para inclusão de assuntos na pauta de cada reunião deverão ser encaminhados à Secretaria do Funcidat, preferencialmente, até dez dias antes da sessão.

Art. 19. Os programas de modernização e reaparelhamento da Sefaz, deverão ter projetos elaborados pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, e encaminhados diretamente à Secretaria do FUNCIDAT para apreciação pelo Conselho Gestor.

Art. 20. Todos os processos e matérias apreciadas pelo Conselho Gestor estão sujeitos a registro em sistema informatizado da Sefaz, devendo ser distribuídos entre os conselheiros titulares, para fins de apreciação.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 21. Há impedimento do conselheiro, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte;

II - quando nele estiver postulando, como advogado ou mandatário da parte interessada, seu cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - em que figure como parte cliente de escritório de advocacia ou contábil de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Há suspeição do conselheiro:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes interessadas ou de seus advogados;

II - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

III - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes interessadas.

Parágrafo único. Poderá o conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 23. Em caso de impedimento ou suspeição do conselheiro titular, o processo ou matéria deverá ser distribuído a outro conselheiro, por sorteio.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Conselho Gestor serão convocadas por edital publicado no Jornal Oficial de Mossoró, juntamente com a pauta da reunião, com antecedência mínima de até:

I - 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias;

II - 2 (dois) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor, a critério da Presidência, poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, com o uso de plataformas digitais.

§ 2º Nas reuniões presenciais, fica permitido o uso de videoconferência por qualquer dos conselheiros ou demais participantes, mediante justificativa enviada à Presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Nas sessões em plataformas digitais, adotar-se-á tecnologia com vídeo e áudio que:

I – viabilize o debate entre os participantes que estiverem fisicamente em locais diversos, inclusive utilizando plataformas de comunicação móvel;

II – permitam o acesso simultâneo aos conselheiros e aos demais interessados participantes da sessão;

III – permitam a gravação da sessão e sua posterior disponibilização

§ 4º O edital de convocação também será disponibilizado em plataformas digitais e/ou enviado por mensagem eletrônica aos conselheiros.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar a presença de terceiros nas reuniões com o objetivo de esclarecer pontos da pauta.

§ 6º Cópias dos processos e matérias pautadas serão disponibilizadas aos conselheiros, em plataforma digital, a partir da convocação.

§ 7º O Conselho Gestor poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, dois dos seus integrantes.

§ 8º O membro efetivo comunicará à Secretaria o seu impedimento de comparecer às sessões do Conselho, para convocação do suplente.

§ 9º Em caso de ausência do conselheiro titular, o suplente ficará responsável pelo andamento do processo.

Art. 25. As reuniões do Conselho Gestor constarão de:

I - Pequeno expediente, destinado à matéria não deliberativa e aos presentes inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do dia, para apreciação da pauta.

§ 1º No horário do início da sessão, os membros do Conselho Gestor tomarão assento em seus lugares e o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se a gravação.

§ 2º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante meia hora e, caso o número de conselheiros não seja alcançado, declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 3º Iniciada a reunião, com a constatação do quórum, a Presidência do Conselho Gestor fará a leitura da pauta.

§ 4º Abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior, previamente encaminhada, será considerada aprovada, salvo nos casos de pedido de alteração, quando a ata será objeto de deliberação na ordem do dia.

§ 5º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente de interesse do Conselho;

III - comunicação que algum presente queira fazer.

§ 6º Terminado o pequeno expediente, passar-se-á à apreciação da pauta.

§ 7º Quando a matéria em debate, por sua natureza e circunstância, não oferecer condições de decisão, o Presidente do Conselho Gestor designará relator para a mesma, fazendo-a incluir na pauta da reunião subsequente.

§ 8º Tratando-se de processo submetido à decisão do Conselho Gestor, qualquer dos seus membros, durante o debate da matéria, poderá pedir vista, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ocasião em que o processo será retirado da ordem do dia, devendo constar da pauta da reunião subsequente, desde que garantido o prazo mínimo de dez dias úteis entre o pedido de vista e a nova pauta.

Art. 26. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 1º O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu.

§ 2º Somente terão direito a voto os membros titulares e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.

Art. 27. De cada reunião lavrar-se-á ata.

Parágrafo único. Quando a sessão for gravada, a ata resumir-se-á a um extrato, contendo apenas as matérias pautadas, a relação de presentes e o resultado das votações de cada processo deliberado.

Art. 28. As deliberações do Conselho Gestor serão materializadas em atos administrativos sob a forma de decisões, pareceres e resoluções, que serão publicadas no Jornal Oficial de Mossoró.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O Patrimônio do Funcidat será constituído:

I - dos bens e direitos que vier a adquirir;

II - das doações que receber; e

III - das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas.

§ 1º Os bens e direitos do Funcidat serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, e serão incorporados ao patrimônio do órgão fazendário em que devam ser utilizados, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente, para órgãos estranhos à Administração Fazendária, exceto após se tornarem inservíveis ou obsoletos, hipóteses em que a transferência, remanejamento ou cessão poderá ser autorizada, e desde que decorridos pelo menos 2 (dois) anos da aquisição, se equipamentos de informática, ou 5 (cinco), se outros bens.

§ 2º Em caso de extinção do Funcidat, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria da Fazenda do Município de Mossoró.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O ordenador de despesas utilizar-se-á da estrutura organizacional e do Sistema de Gestão da Secretaria da Fazenda e da Prefeitura de Mossoró para a aplicação dos recursos do Funcidat e no que concerne aos aspectos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e de gestão.

Art. 31. O Presidente do Conselho Gestor do Funcidat está autorizado a realizar alteração de despesa e remanejamento orçamentário, inclusive entre as ações, sempre que se fizer necessário, em até 20% (vinte por cento) do valor total do Plano de Aplicações do Funcidat.

Art. 32. O Conselho Gestor poderá editar normas complementares à execução dos objetivos da Lei 3.895, de 18 de outubro de 2021 e do Decreto nº 6.366, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 33. Os eventuais casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão objeto de decisão do Conselho Gestor do Funcidat.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

**PORTARIA N.º 111, DE 25 DE NOVEMBRO DE
2022**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar n.º 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Nomear como Gestor CÁSSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, e Fiscal GERSON FLÁVIO LEITE, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA: EMPRESA F. F. REFRIGERAÇÃO LIMITADA.

CNPJ: 16.505.774/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de ar condicionado

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades

cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR